



## CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00503

DATA:	ΓΑÇÃO DE EME	<del>-</del>	proposição						
04/09/2008		Medida Provisória nº 441/08							
Autor: MARIN	NHA RAUPP			nº do prontuário					
1	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X□ Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global					
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇÃ	Inciso	alínea					
		EMENDA ADITIV	A Nº						
Acrescente-se o seg	guinte artigo à MP 441	, de 2008.							
Art Os in redação:	cisos XIII, XIV e XV	do art. 3° da Lei n° 10	0.883, de 2004, passa	nm a vigorar com a seguinte					
"Art. 3°				•					

XIII – assegurar a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias.

XIV - proceder auditoria técnico-fiscal operacional.

XV – realizar atividades laboratoriais de análises fiscais, periciais, de monitoramento e de diagnostico, bem como estudos, ensaios, desenvolver e atualizar metodologias, produzir e manter materiais de referencia para ações do MAPA. ".(NR).

## JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIII proposto corrige um erro histórico na estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento, que foi a supressão do inciso V, do Art. 27, da MP 2048-26, de 2000, quando na publicação da Lei 10.883, de 2004, que trouxe enormes prejuízos ao órgão e à carreira de fiscalização agropecuária federal referente a promoção, o fomento e a produção agropecuária.

O inciso XIV proposto inclui a realização de auditoria técnico fiscal operacional respeitando atribuições previstas nos Programas Nacionais do MAPA, seus regimentos e normas e nos Acordos e Tratados Internacionais que envolvem o agronegócio brasileiro. Destaca-se a execução rotineira de auditorias como ação de Estado. Envolve principalmente, os estabelecimentos de produção agropecuária, os parques industriais de insumos e produtos agropecuários, os portos, aeroportos, postos de fronteiras, estações aduaneiras, assegurando a sanidade de animais vivos, seus produtos e subprodutos, sanidade dos vegetais, plantas vivas e suas partes, seus produtos e subprodutos, bem como a embalagem e suportes de madeiras, os materiais de multiplicação genética de origem animal e vegetal e a segurança de alimentos e bebidas.

O inciso XV proposto inclui a realização de atividades laboratori

Fi. 1655 NAUGII VV MAPA, assegurando a qualidade dos insumos agropecuários, como fertilizantes e correlatos, sementes e mudas, alimentos para os animais, vacinas e antígenos, a segurança alimentar dos alimentos de origem animal e vegetal e a sanidade animal e vegetal. Respeita-se os Programas Nacionais do MAPA, seus regimentos e normas e os Acordos e Tratados Internacionais que envolvem o agronegócio brasileiro.

A presente emenda evita interpretações dúbias a respeito das atribuições do órgão e da carreira, evitando evasões das Unidades Técnicas ligadas as ações discriminadas no Inciso XIII, bem como fortalece a importante e imprescindível atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das sessões, 4de setembro de 2008

Deputada Marinha Raupp PMDB/RO

PARLAMENTAR		 

